

## NOTA OFICIAL SOBRE A GREVE DOS MÉDICOS REGULADORES EM SALVADOR

O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (Coren-BA), dentro das atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 5.905/73, vem a público manifestar o apoio relativo a situação vivenciada por Enfermeiras lotadas na Central Estadual de Regulação (CER), em Salvador, decorrente da greve dos médicos reguladores deflagrada em 14 de janeiro do corrente ano, onde até a presente data o serviço opera com apenas 30% do quantitativo desses profissionais.

Considerando a nota em que o Conselho Regional de Medicina da Bahia- CREMEB reitera que **a regulação é um ato exclusivamente do profissional médico**, a Secretaria Estadual de Saúde da Bahia -SESAB emitiu a **PORTARIA N.º 107**, na data de 02 de fevereiro de 2016, determinando que as ocorrências sejam encaminhadas por **PROFISSIONAIS DE SAÚDE** lotados na CER ou na Diretoria de Regulação, devendo a **AValiação Médica Ser Realizada por Profissional da Unidade Hospitalar Executante**.

O Coren-BA tem conhecimento que as enfermeiras lotadas na CER estão realizando a triagem e encaminhamento de relatórios às unidades executantes, por conseguinte o fechamento das ocorrências, acatando as informações previamente estabelecidas, registradas no sistema de computação da Central Estadual de Regulação (SUREM).

Posteriormente, a DIRETORIA DE REGULAÇÃO reitera que a portaria supracitada deverá ser cumprida pelas Enfermeiras, as quais estabelecem as divisões das atividades por grupos de serviços. Contudo, o **FECHAMENTO DA OCORRÊNCIA** consiste na validação das informações cuja competência deveria ser atribuída ao **MÉDICO REGULADOR**, não cabendo, portanto, ao profissional Enfermeiro executar tais atividades

Diante do exposto, o Conselho Regional de Enfermagem da Bahia- Coren- BA, recomenda que seja **SUSPensa Tal Prática** devendo as enfermeiras da Central Estadual de Regulação, **COMUNICAR POR ESCRITO IMEDIATAMENTE A AUTARQUIA, CASO PERSISTA A MANUTENÇÃO DESTA ATIVIDADE**, para que sejam adotadas as medidas pertinentes a matéria, respaldas pela Lei Federal n.º 7.498/86 e seu Decreto Regulamentador – n.º 94.406/87 e, ainda, pelos artigos 1.º, 5.º, 10, 12, 13, 21, 33, 35, 36, 40º da Resolução Cofen n.º 311/2007 – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.



MARIA LUISA DE CASTRO ALMEIDA  
CONSELHEIRA PRESIDENTE  
COREN-BA N.º 14.402- ENF